



| |
|---------------|
| APENSADOS |
| PL n° 3081/97 |
| |
| |
| |
| |
| |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº **2.991** DE 1997

AUTOR:
(DO SR. FERNANDO FERRO E OUTROS 13)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária e dá outras providências.

DESPACHO: 15/04/97 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
A COM. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO, EM 5,5,97

| REGIME DE TRAMITAÇÃO | |
|----------------------|--------------|
| ORDINÁRIA | |
| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
| CECD | 06/05/97 |
| CEJR | 27/08/97 |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |

| PRAZO DE EMENDAS | | |
|------------------|----------|----------|
| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
| CECD | 13/05/97 | 20/05/97 |
| CEJR | 19/11/97 | 26/11/97 |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |

| DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA | | |
|---|---------------------------------|---------------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): Padre Roque | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: / / |
| Comissão de: Educação, Cultura e Desporto | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: 13/06/97 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): Pedro Wilson | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: (Des. 04/03/98) |
| Comissão de: Educação, Cultura e Desporto | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): Luiz Malins | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: / / |
| Comissão de: Constituição e Justiça | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: / / |
| Comissão de: | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: / / |
| Comissão de: | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: / / |
| Comissão de: | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: / / |
| Comissão de: | Presidente: <i>[Assinatura]</i> | Em: / / |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

5

| | | | | | | | | |
|------|-------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------------------------|
| CASA | LOCAL | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | | | DATA DA AÇÃO | | | RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO |
| CD | CECD | TIPO | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | Carla |
| | | PL. | 2991 | 1997 | 20 | 08 | 1997 | |

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Aprovação do parecer favorável do Relator Dep. Pedro Wilson a este e ao PL n.º 3031/97, apensado, contra o voto do Dep. Alvaro Valle. Aguarda remessa à CEJR.

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

6

| | | | | | | | | |
|------|-------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------------------------|
| CASA | LOCAL | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | | | DATA DA AÇÃO | | | RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO |
| CD | CECD | TIPO | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | Carla |
| | | PL. | 2991-A | 1997 | 27 | 08 | 1997 | |

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à CEJR.

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

| | | | | | | | | |
|------|-------|--------------------------|--------|-----|--------------|-----|-----|-----------------------------|
| CASA | LOCAL | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | | | DATA DA AÇÃO | | | RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO |
| CD | | TIPO | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | |

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

| | | | | | | | | |
|------|-------|--------------------------|--------|-----|--------------|-----|-----|-----------------------------|
| CASA | LOCAL | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | | | DATA DA AÇÃO | | | RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO |
| CD | | TIPO | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | |

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

| CASA | LOCAL | TIPO | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | | | DATA DA AÇÃO | | | RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO |
|------|-------|------|--------------------------|------|-----|--------------|------|-------|-----------------------------|
| CD | | | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | | |
| CD | PEED | PL | 2991 | 1997 | 09 | 05 | 1997 | Carla | |

— Relator, Dep. Padre Rogério.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

| CASA | LOCAL | TIPO | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | | | DATA DA AÇÃO | | | RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO |
|------|-------|------|--------------------------|------|-----|--------------|------|-------|-----------------------------|
| CD | | | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | | |
| CD | PEED | PL | 2991 | 1997 | 27 | 05 | 1997 | Carla | |

— Devolvido sem parecer pelo Relator, Dep. Padre Rogério. Aguarda redistribuição.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

| CASA | LOCAL | TIPO | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | | | DATA DA AÇÃO | | | RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO |
|------|-------|------|--------------------------|------|-----|--------------|------|-------|-----------------------------|
| CD | | | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | | |
| CD | PEED | PL | 2991 | 1997 | 13 | 06 | 1997 | Carla | |

— Redistribuído ao Deputado Pedro Wilson

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

| CASA | LOCAL | TIPO | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | | | DATA DA AÇÃO | | | RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO |
|------|-------|------|--------------------------|------|-----|--------------|------|-------|-----------------------------|
| CD | | | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | | |
| CD | PEED | PL | 2991 | 1997 | 6 | 0 | 1997 | Carla | |

— Parecer favorável do Relator, Dep. Pedro Wilson, do PL n° 2991/97 e do de n° 3081/97, opostos.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

PROJETO DE LEI Nº 2.991, DE 1997
(DO SR. FERNANDO FERRO E OUTROS 13)



Institui o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS Em 15/04/97

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 291, DE 1997.
(Do Sr. Fernando Ferro e outros)

Institui o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

ORDINÁRIA

Art. 1º - Fica instituído o dia 17 de abril como o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Existem hoje no Brasil 4,5 milhões de famílias de trabalhadores rurais sem terra. Em 22 Estados da Federação existem mais de 40.000 famílias acampadas à margem das estradas ou em terrenos cedidos a título precário.

De acordo com os dados oficiais do governo (IBGE), existem atualmente no Brasil em torno de 23 milhões de trabalhadores rurais, que representam 42 % da população economicamente ativa. Deste total, 4,5 milhões de famílias são de trabalhadores rurais sem terra, que estão inseridos nas categorias de parceiros, meeiros, arrendatários e minifundistas. A este número somam-se os 6 milhões de trabalhadores assalariados rurais, concentrados na região nordeste do país.

A estrutura fundiária do Brasil registra que 1 % dos proprietários detêm 44 % de todas as terras, reproduzindo uma sociedade permanentemente conflitiva. Somente no ano de 1994 (CPT), foram 485 conflitos. Os dados do censo agrícola mostram que dos 376 milhões de hectares cobertos pelos 5,8 milhões de estabelecimentos agrícolas do país, 3,1 milhões de pequenos agricultores têm acesso a apenas 10 milhões de hectares, ou 2,67 % do total. No outro extremo, os 50 mil latifúndios que cobrem mais de mil hectares, detêm 165 milhões de hectares, portanto 16 vezes mais. O IBGE traz ainda a situação de 61 estabelecimentos de mais de 100 mil hectares que utilizam para lavouras apenas 0,14 % do total. A realidade é que a maior parte das terras agrícolas do país é utilizada como reserva de valor por grandes proprietários.

A implantação da reforma agrária consiste numa política nacional de reestruturação da propriedade da terra, associada à redefinição dos instrumentos de política agrícola e de uma adequação da política social de forma a dar condições de maior igualdade na posse e exploração da terra com vistas a objetivos democratizantes subjacentes, nos planos sociais, econômicos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS



políticos. A reforma agrária faz parte de um projeto estratégico de desenvolvimento nacional que objetiva a democratização da terra e do poder.

A pressão legítima dos trabalhadores rurais para obter do Estado políticas que efetivem o acesso à terra e à produção, decorrem da própria Constituição Federal, ao estabelecer que um dos objetivos fundamentais da República é (i) a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais; (ii) que a propriedade privada deve atender à sua função social; (iii) que a União está facultada a desapropriar o imóvel rural que não cumpre a sua função social; e (iv) que a destinação das terras públicas e devolutas deverá compatibilizar-se com os planos de reforma agrária.

A violência instaurada no campo, que só tem os trabalhadores rurais como vítimas, aponta como causas fundamentais, o histórico descompromisso dos governos para com a correção da perversa estrutura da propriedade da terra no Brasil e a tradicional impunidade dos crimes do latifúndio.

O quadro de violência que impera na área rural do país, não se esgota em suas sinistras estatísticas aferidoras dos assassinatos dos trabalhadores. Para o ano de 1995, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) contabilizou a existência, em todo o território nacional, de mais de 25 mil casos de trabalhadores rurais submetidos à condição de trabalho escravo. Afora a violência mensurável, o país convive com o aumento vertiginosos da face intangível da violência patrocinada pelo Estado, manifesta pelo aumento da pobreza no meio rural.

Corumbiara, Eldorado de Carajás e demais episódios de brutalidade que já ceifaram a vida de mais de dezenas de camponeses, nos levam a, dentre outras iniciativas, e como uma reivindicação dos movimentos de trabalhadores rurais, propor o dia 17 de abril - dia do massacre contra os trabalhadores rurais sem terra (19 mortos) promovido pela Polícia Militar do Pará em Eldorado de Carajás - como o DIA NACIONAL DE LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA.

Esta propositura vem de encontro, também, à decisão tomada em 18 de abril de 1996, na cidade de Clascala, México, durante encontro internacional de organizações camponesas - 69 organizações dos quatro continentes - que definiram o dia 17 de abril como o dia mundial de luta pela reforma agrária e contra a violência, em memória dos trabalhadores rurais sem terra assassinados em Carajás (PA).

Contamos com o apoio e solidariedade dos parlamentares desta casa tanto para com a causa da reforma agrária, como para a aprovação da propositura em tela.

Sala das sessões, 15 de abril de 1997.


Dep. FERNANDO FERRO
PT/PE


Dep. ADÃO PRETTO (PT/RS)


Dep. ALCIDES MODESTO (PT/BA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS




Dep. LUIZ MAINARDI (PT/RS)


Dep. JOÃO COSER (PT/ES)


Dep. JOÃO FASSARELA (PT/MG)


Dep. PADRE ROQUE (PT/PR)



Dep. JOSÉ PIMENTEL (PT/CE)


Dep. WALDOMIRO FIORAVANTE (PT/RS)


Dep. HAROLDO SABÓIA (PT/MA)


Dep. GERALDO PASTANA (PT/PA)


Dep. VALDECI OLIVEIRA (PT/RS)


Dep. LUIZ E. GREENHALGH (PT/PA)


Dep. PAULO ROCHA (PT/PA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.991, DE 1997

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 13 de maio de 1997, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 21 de maio de 1997

Célia Maria de Oliveira
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**PROJETO DE LEI Nº 2991, DE 1997
(Apensado PL 3081/97)**

Institui o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária e dá outras providências.

Autor: Deputado FERNANDO FERRO e Outros
13

Relator: Deputado PEDRO WILSON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2991/97, de autoria do Deputado Fernando Ferro e de outros Parlamentares, visa a instituir o dia 17 de abril como o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária. A ele foi apensado o PL nº 3081/97, de autoria do Deputado Aldo Arantes, que contém proposta semelhante.

Nos termos do art. 119, do Regimento Interno, o Sr. Presidente desta CECD determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 13 de maio de 1997, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Além da apreciação a ser feita nesta Comissão, os PLs serão submetidos apenas à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A argumentação consistente contida na Justificação dos dois projetos de lei dá claras indicações sobre a importância da iniciativa.

A questão da terra é um problema que vem desafiando as gerações, há séculos. Em 500 anos de História, o Brasil nunca conseguiu dividir com justiça a vastidão de seu território. Do regime de sesmarias, que durou cerca de 300 anos, até hoje, pouco se mexeu na estrutura da terra do País, apesar do fim do tráfico de escravos, da abolição, da proclamação da República, da Revolução de 30, do golpe de 64 e da Nova República. Não obstante sempre ter havido agitações no campo, somente nos anos 20, foi levantada a bandeira da reforma agrária tal como é concebida hoje. Na prática, nada mudou continuando a prevalecer o país dos latifúndios, das vastas extensões de terra pouco produtiva...

Hoje, com o problema social agravado por um contingente de milhões de famílias que nas últimas décadas foram se apinhando na periferia das grandes cidades ou abandonadas, à própria sorte, como trabalhadores rurais, a terra surge como a saída, significando a possibilidade do trabalho, da moradia, da alimentação, da dignidade... Uma chance que mobiliza lideranças e trabalhadores empenhados na vitória de sua luta em prol de um pedaço de chão.

Nesse sentido, a Marcha dos Sem-Terra, concluída em 17 de abril passado em Brasília, teve um significado especial. Representou a força de organização dessa gente que persegue seu sonho com obstinação. Foi, como um alerta aos Poderes constituídos e ao povo sobre a gravidade da situação e como um repúdio aos massacres de trabalhadores do campo, que 1.500 marchadores, andando a pé na era do jato, fizeram história.

Assim, a instituição do Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária, em 17 de abril, é, acima de tudo, uma forma de preservar a memória nacional e um instrumento para estimular a cidadania, a democracia e o respeito aos direitos humanos.

Não obstante a Súmula de Orientações nº 1, de 08/03/95, desta Comissão, que apenas "em caráter excepcionalíssimo" não recomenda a rejeição de matérias que envolvem datas comemorativas, e a Súmula de Jurisprudência nº 4, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

1/12/94, da CCJR que considera-as prejudicadas, entendemos que este PL merece excepcionalidade de tratamento. O Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária não seria apenas mais um dia comemorativo no calendário nacional de eventos. Seria um dia especial para profundas reflexões sobre um dos maiores problemas da atualidade brasileira.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 2991/97 e do PL nº 3081/97 a ele apensado.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 1997.


Deputado PEDRO WILSON

Relator

70537907.131



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4

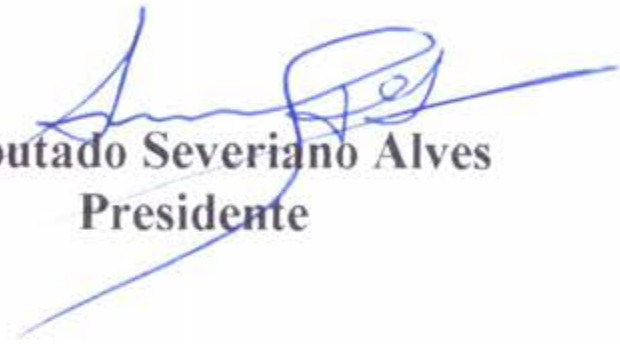
PROJETO DE LEI Nº 2.991, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.991/97, e o de nº 3.081/97, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Wilson, contra o voto do Deputado Alvaro Valle.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Severiano Alves, Presidente; Ricardo Gomyde e Maurício Requião, Vice-Presidentes; Betinho Rosado, Claudio Chaves, Pedro Yves, Bonifácio de Andrada, Ademir Lucas, Djalma de Almeida Cesar, Gonzaga Patriota, Augusto Nardes, João Faustino, Mario de Oliveira, Wolney Queiroz, Paulo Lima, Itamar Serpa, José Linhares, Marisa Serrano, Costa Ferreira, Dalila Figueiredo, Pedro Wilson, Ademir Cunha, Marcus Vicente, Oswaldo Soler, Edinho Araújo e Maria Elvira.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 1997


Deputado Severiano Alves
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

**PROJETO DE LEI Nº 2.991-A/97
(Apensado o Projeto de Lei nº 3.081/97)**

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 19/11/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 1997

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.991-A, DE 1997
(DO SR. FERNANDO FERRO E OUTROS 13)**

Institui o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Projeto apensado: nº 3.081/97
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Of./P/ nº 258/98

Em 27/08/98 Presidente

Brasília, 30 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Informo a V.Exa. que, por meio deste, nos termos do inciso II do art. 164 do Regimento Interno, e em face de requerimento apresentado pelo Relator, Deputado Luiz Máximo, declaro prejudicados os Projetos de Lei nºs 2.991/97 e 3.081/97, este último apensado àquele, pois ambos tratam de instituição de datas comemorativas, por isso considerados injurídicos e inconstitucionais, uma vez que não criam direitos nem obrigações, consoante já pacificado pela Súmula nº 04 deste Colegiado, editada em 1º de dezembro de 1994.


Deputado **JOSÉ ANÍBAL**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Lote: 76

Caixa: 155

PL Nº 2991/1997

15

| | |
|---------------------------|--------------------|
| SECRETARIA GERAL DA NFA | |
| Recebido | |
| Órgão: <i>Presidência</i> | n.º 1840/98 |
| Data: <i>10/08/98</i> | Hora: <i>17:52</i> |
| Ass.: <i>Angela</i> | Ponto: <i>3491</i> |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Luiz Máximo)**

Requer sejam declarados prejudicados os projetos que menciona.

Senhor Presidente,

Examinando os projetos de lei nº 2.991, de 1997, e nº 3.081, de 1997, na qualidade de relator, junto a esta Comissão, observei que ambos tratam de datas comemorativas. Ora, matéria dessa natureza encontra-se sumulada, por esta douta Comissão, através da Súmula de Jurisprudência nº 04, editada em 01 de dezembro de 1994, que considera tais projetos injurídicos, pois não criam direitos nem obrigações. Ora, sendo a Constituição um estatuto jurídico, a par de ser um estatuto político (Canotilho, "Constituição dirigente e vinculação do legislador", Coimbra Editora, 1994, p. 79), é evidente que os projetos mencionados, por serem injurídicos, são também inconstitucionais. Acresce que, em reiteradas oportunidades, como demonstra o acervo jurisprudencial desta Comissão, tais projetos vêm sendo declarados prejudicados.

Eis por que requeiro nos termos do inciso II do art. 164 do Regimento Interno da Casa sejam os projetos de lei nº 2.991, de 1997, e nº 3.081, de 1997, declarados prejudicados.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1998.

Deputado LUIZ MÁXIMO



SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA Nº 03

MATÉRIA: DENOMINAÇÃO DE RODOVIA E DE LOGRADOURO PÚBLICO

1. ENTENDIMENTO:

PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO A RODOVIA OU LOGRADOURO PÚBLICO É INCONSTITUCIONAL E INJURÍDICO.

2. FUNDAMENTO:

- 2.1. art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal
- 2.2. § 1º e inciso II, do art. 164 do Regimento Interno

3. PRECEDENTES:

3.1. PROJETOS DE LEI Nº 3068/92, 3870-A/93, 1475/91 E 2655-A/92

Declarados Prejudicados, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 22/09/93 (17ª Reunião Ordinária de 1993).

3.2. PROJETO DE LEI Nº 3357-A/92

Declarado Prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 27/10/93 (20ª Reunião Ordinária de 1993 - Ofício nº P493/93-CCJR).

3.3. PROJETO DE LEI Nº 541/91

Declarado Prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em 29/09/91 - Ofício nº P155/91-CCJR.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1994.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente